



Tribunal de Justiça
Comarca de Porto Velho

1ª Vara Cível

Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América
Fone: 3217.1318 – Email: pvh1civel@tjro.jus.br

400

MANDADO DE REGISTRO E INTIMAÇÃO

Local da Diligência: 2º Cartório de Registro de Imóveis"- Rua Afonso Pena, nº 161, Sala 14, Centro, Cond. Executivo Shopping, Porto Velho/RO.

Processo/Mandado	0003739-43.2010.8.22.0001 / 56090/2013
Classe	Desapropriação
Procedimento	Não informado
Parte Autora	Porto Velho Transmissora de Energia S.A.
Advogado	Gilberto Beltrame - OAB: 45314
Parte Ré	Francisco de Assis Lima e outros
Advogado	Marilia Lisboa Benincasa – OAB/RO 2252

FINALIDADE: Deverá o Sr. Oficial Registrador do 2º Cartório do Registro de Imóveis efetuar o **REGISTRO DA DESAPROPRIAÇÃO** dos imóveis descritos abaixo em favor de PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 09.662.387.0001-16, nos termos do art. 945 do CPC, em cumprimento ao despacho e sentença prolatada nos autos do processo supra.

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS: (1) Lote de Terras rural nº 025, matrícula nº 29.824, Gleba 3-D, Gleba Garças, cadastro 950.165.556.505-3, área 62,3004Ha; (2) Lote de terras rural nº 027, matrícula nº 29.825, Gleba 3-D, Gleba Garças, cadastro 950.165.556.483-9, área 62,4721Ha; (3) Lote de Terras rural nº 023, matrícula nº 10.338, Gleba Garças, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor Gleba 003-D, cadastro 001.023.014.559-3, área 87,212Ha; (4) Lote de Terras rural nº 24, matrícula nº 10.356, Gleba 003-D, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor Garças, cadastro 001.023.000.426-4, área 62,3105Ha; (5) Lote de Terras rural nº 028, matrícula nº 29.826, Gleba 3-D, Projeto Garças, cadastro 950.165.556.491-0, área 62,3119; (6) Lote de Terras rural nº 029, matrícula nº 782, Gleba Garças, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor Gleba 003/D, cadastro 001.023.013.250, área 62,3469Ha; (7) Lotes de Terra rural nº 030, matrícula nº 29.823, Gleba Garças, Projeto Fundiário Alto Madeira, cadastro 950.165.556.513-4, área 62,3489Ha;

SENTENÇA: "Considerando que as partes transigiram a respeito do valor da desapropriação descrito na avaliação do Sr. Oficial de Justiça (fls. 260/275), tendo a parte ré comprovado a propriedade dos lotes descritos na exordial, julgo extinto o feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil." Porto Velho, 17 de julho de 2012. Rogério Montai de Lima Juiz de Direito.

Porto Velho, 20 de março de 2013.

Por ordem do MM. Juiz, Cleuda do Socorro Monteiro De Carvalho
Escrivã Judicial



406
1

Tribunal de Justiça
Comarca de Porto Velho
1^a Vara Cível
Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América
Fone: 3217.1318 – Email: pvh1civel@tjro.jus.br

MANDADO DE REGISTRO E INTIMAÇÃO

Local da Diligência: 1º Cartório de Registro de Imóveis”- Rua Afonso Pena, nº 161, Sala 19.20 e 21, Centro, Porto Velho/RO

Processo/Mandado : 0003739-43.2010.8.22.0001 / 56318/2013
Classe : Desapropriação
Procedimento : Não informado
Parte Autora : Porto Velho Transmissora de Energia S.A.
Advogado : Gilberto Beltrame - OAB: 45314
Parte Ré : Francisco de Assis Lima e outros
Advogado : Marilia Lisboa Benincasa – OAB/RO 2252

FINALIDADE: Deverá o Sr. Oficial Registrador do 2º Cartório do Registro de Imóveis efetuar o **REGISTRO DA DESAPROPRIAÇÃO** dos imóveis descritos abaixo em favor de PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 09.662.387.0001-16, nos termos do art. 945 do CPC, em cumprimento ao despacho e sentença prolatada nos autos do processo supra.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras rural nº 027, matrícula nº 13.098, Gleba 3-D, Gleba Garça, área 6234721Ha, situado no município de Porto Velho/RO

SENTENÇA: “Considerando que as partes transigiram a respeito do valor da desapropriação descrito na avaliação do Sr. Oficial de Justiça (fls. 260/275), tendo a parte ré comprovado a propriedade dos lotes descritos na exordial, julgo extinto o feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.” Porto Velho, 17 de julho de 2012. Rogério Montai de Lima Juiz de Direito.

Porto Velho, 20 de março de 2013.

Cleuda do Socorro Monteiro De Carvalho
Escrivã Judicial

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º Serviço Registral

Respondendo pela Serventia
Registral - Resolução nº
015/2012-PR/TJ-RO.
Bel^a, Iracema R. Gouvêa

NOTA DE EXIGÊNCIA N° 385/2013

(Não se conformando o apresentante com esta exigência, ou não podendo satisfazê-la, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao Juízo competente (Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos) para dirimir-la.)

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2013.

409
5

Para:
PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

Ref. Requerimento para Desapropriação de Imóvel
Protocolo: 60.221
Data: 22/04/2013
Matrícula(s): 782, 10.338, 10.356, 29.823, 29.824, 29.825, 29.826
Registro(s) Auxiliar(es):

Com fundamento no art. 198 e seguintes da Lei no 6.015/73, de Registros Públicos e às Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro, editado na forma do Provimento nº. 006/96-C.G., solicitamos a regularização do título em referência quanto ao que segue:

- 1) Apresentar laudo de avaliação dos imóveis com os valores da desapropriação;
- 2) Apresentar certidão de localização dos imóveis, expedidas pelo INCRA, tendo em vista a criação da Serventia do 3º Ofício de Registro de Imóveis, conforme Lei nº 2.771, de 08/06/2012, que delimita a circunscrição do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca desta capital, dentro do seguinte polígono: ao norte, lado direito da BR-364 sentido Porto Velho/Cuiabá; ao nordeste, lado direito da BR-364, sentido Porto Velho/Cuiabá; leste, lado direito da BR-364, sentido Porto Velho/Cuiabá; ao sudeste, confluência da BR-364, sentido Porto Velho/Cuiabá, com o município de Alto Paraíso; ao sul: pelos municípios de Alto Paraíso e Buritis; ao sudoeste, limites do município de Nova Mamoré e Bolívia; ao oeste, margem esquerda da BR-364, sentido Porto Velho/Rio Branco até a confluência do Rio Madeira e confluência da margem esquerda com a BR-364 até a confluência do Rio Madeira com o município de Nova Mamoré; e noroeste, margem esquerda da BR 364, sentido Porto Velho/Rio Branco;
- 3) Promover junto a esta Serventia Registral o recolhimento das custas e emolumentos/FUJU, referente ao registro do título em referência, caso o mesmo pertença a esta circunscrição imobiliária.

Outrossim, informamos que o cálculo do valor das custas e emolumentos será realizado após apresentação do laudo de avaliação com os valores da desapropriação.

Bela Iracema Rodrigues Gouvêa
2º Ofício de Registro de Imóveis
Bela Iracema Simões Pires
Oficiala Substituta
Respondendo pela Serventia Registral
Resolução nº 015/2012-PR/TJ-RO

Guia: 10.564

Data: _____ / _____ /
Criado por: Bela. Iracema Rodrigues Gouvêa

Nome: _____

27
1º SERVIÇO REGISTRAL

RECEBIDO

Em 28/08/2013

- Lucélia Santos - Escrevente
 Pricila Ribeiro - Escrevente
 Emanoel Simões - Escrevente
 Daiane Caroline - Escrevente



Tribunal de Justiça

Comarca de Porto Velho

1ª Vara Cível

Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América

Fone: 3217.1318 – Email: pvh1civel@tjro.jus.br

414
AP

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(USO GERAL)

INTIMAÇÃO DE

Local da Diligência : 1º Cartório de Registro de Imóveis
Porto Velho Residence Service, Sala 01.

Processo/Mandado

: 0003739-43.2010.8.22.0001 / 167543/2013

Classe

: Desapropriação

Procedimento

: Não informado

Parte Autora

: Porto Velho Transmissora de Energia S.A.

Advogado

: Gilberto Beltrame - OAB: 45314

Parte Ré

: Francisco de Assis Lima, Mario da Silva Camargo, Francisco Coelho do Nascimento, Humberto Gomes Moreira Couto, Dionizio Costa de Andrade, Pedro Menezes da Silva, Franc Osmiano Alves de Souza

Advogado

: Marilia Lisboa Benincasa - OAB: 2252

FINALIDADE: Deverá o Sr. Oficial Registrador do 1º Cartório de Registro de Imóveis efetuar o REGISTRO DE DESAPROPRIAÇÃO dos imóveis descritos abaixo em favor de PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ n. 09.662.387.0001/16, nos termos do artigo 945 do CPC, em cumprimento ao Decisão de fls. 365 prolatada nos autos do processo supra.

DESPACHO DO IMÓVEL: Lote de terres rural n. 026, da Gleba 3-D da Gleba Garça, situada no município de Porto Velho/RO, tendo uma área de 62,2949 há (sessenta e dois hectares, vinte e nove ares e novo centímetros) com limites e confrontações seguintes: lote 25 da gleba 3-D, lote 01 da área de licitação, sul; lote 27 da gleba 3-D: oeste; com a faixa de domínio da estrada Federal BR-364.

DECISÃO: "DECISÃO. Trata-se de ação de desapropriação proposta em face de vários réus, inclusive em face de HUMBERTO GOMES MOREIRA COUTO. Através da petição de fls. 358 e seguintes vê-se que HUMBERTO e sua esposa, proprietários de um dos lotes do imóvel em fase de desapropriação, vieram aos autos e concordaram com a expropriação forçada, assim como concordaram com o valor depositado. Informaram também que estão em pleno acordo com o representante do espólio de Francisco, outorgando procuração à mesma advogada do inventariante. Decido. Considerando que os documentos trazidos aos autos (fls. 358/363) comprovam a propriedade do lote indicado e a concordância existente entre o inventariante e os requerentes, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do Crédor do valor da avaliação feita pelo Oficial de Justiça e homologada pelo juiz, referente ao Lote 026 (fls. 260/263). Prossiga-se o feito em relação aos demais lotes, cujos valores ainda estão retidos nos autos em face da carência de documentação que comprove a propriedade. Dê-se ciência à Vara de Família onde corre o inventário. Expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, sexta-feira, 24 de setembro de 2010. Dr. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito

22/08/2013
Porto Velho, 26 de agosto de 2013.

Cléuda do Socorro Monteiro de Carvalho
Escrivã Judicial

Documento assinado digitalmente em 27/08/2013 11:49:32, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: CLEUDA DO SOCORRO MONTEIRO DE CARVALHO. Número Verificador: 3.0003739-

33210718220001788159 digitalmente em 29/08/2013 11:47:17, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: JACKSON BRASIL MENDONCA. Número Verificador: 3.0003739-43.2010.8.22.0001.788159

Sub.
diciembre 03
GFB

Of.585-SRI/2013

116
GFB

Porto Velho, 01 de abril de 2013.

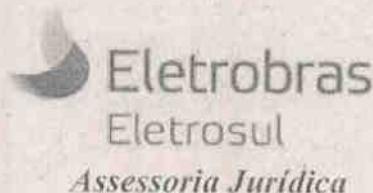
MM. Juiz:

Em atenção ao contido no MANDADO DE REGISTRO E INTIMAÇÃO, Processo nº 0003739-43.2010.8.22.0001/56318/2013, datado de 20 de março de 2013 e recebido nesta Serventia em 27 de março de 2013, informamos a Vossa Excelência que ficamos impossibilitados de praticar o ato pretendido por pertencer o imóvel ao Cartório do 2º Registro de Imóveis.

Atenciosamente,

Guilherme Silva Bueno
Oficial Substituto

Exmo. Sr.
ROGÉRIO MONTAI DE LIMA
MM. Juiz Substituto
1ª VARA CÍVEL
NESTA



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO – ESTADO DE RONDÔNIA.

AUTOS N.º 0003739-43.2010.8.22.0001

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, já qualificada nos autos, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador abaixo assinado, diante das situações de fato e de direito, expor e requerer:

I – DA NOTA DE EXIGÊNCIA N.º 385/2013

Em fls 400 (Anexo I) foi expedido por este juízo Mandado de Registro e Intimação para o Sr. Oficial Registrador do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho/Rondônia para efetuar o registro da desapropriação dos seguintes lotes:

- Lote 25, Gleba 3-D, Garças, com área de 62,3004ha, objeto da matrícula imobiliária nº 29.824 (título definitivo do INCRA nº 4.14.82.1/0.151, matrícula anterior nº 17.709) (Doc. 01) – valor da indenização R\$ 342.652,20.
- Lote 30, Gleba 3-D, Garças, com área de 62,3489ha, objeto da matrícula imobiliária nº 29.823 (título definitivo do INCRA nº 4.14.82.1/0.145) (Doc. 01) – valor da indenização R\$ 342.919,50.
- Lote 28, Gleba 3-D, Garças, com área de 62,3119ha, objeto da matrícula imobiliária nº 29.826 (título definitivo do INCRA nº 4.14.82.1/0.157) (Doc. 02) – valor da indenização R\$ 343.582,00
- Lote 23, Gleba 3-D, Garças, com área de 87,2126ha, objeto da matrícula imobiliária nº 10.338 (título definitivo do INCRA nº 232.2.01/0.601, e matrícula imobiliária em anexo – Doc. 03) – valor da indenização R\$ 479.669,30;

- Lote 24, Gleba 3-D, Garças, com área de 62,3105ha, objeto da matrícula imobiliária nº 10.356 (título definitivo do INCRA nº 4.14.82.1/0.141 e matrícula imobiliária em anexo – Doc. 03) – valor da indenização R\$ 342.707,50;

- Lote 29, Gleba 3-D, Garças, com área de 62,3469ha, objeto da matrícula imobiliária nº 782 (título definitivo do INCRA nº 232.2.01/0.153 e matrícula imobiliária em anexo – Doc. 04) – valor da indenização R\$ 342.907,70.

Entretanto, conforme Nota de Exigência nº 385/2013 (Anexo III) o 2º Serviço Registral exigiu a regularização de alguns itens dos títulos, matrículas acima indicadas.

Especificamente no item 2 da Nota de Exigência solicita a certidão de localização dos imóveis expedidas pelo INCRA, tendo em vista a criação da Serventia do 3º Ofício de Registro de Imóveis.

No entanto, como se depreende de fls 430 (Anexo IV), o próprio Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária dita que não a expede Certidão de Localização solicitada.

No mais é necessário esclarecer que todas as informações do imóvel (memorial descritivo e planta) fazem parte integrante dos títulos definitivos. Além disso, deve ser respeitando o princípio da continuidade registral (princípio da cartularidade), segundo o qual, mesmo que a matrícula seja transferida para o 3º Ofício do Registro de Imóveis, esta informação tem que constar na matrícula imobiliária.

Do exposto, portanto, é necessária a intimação do 2º Serviço Registral para dar continuidade ao registro necessário para configurar a segurança jurídica exigida quanto a propriedade e restrições dos lotes e o cumprimento da sentença transitado em julgado, razão deste peticionamento.

Solicita, também, a citada Nota de Exigência em seu item 1 a necessidade de apresentar laudo de avaliação dos imóveis com valores da desapropriação.

Esclarece, a ora requerente, que a avaliação dos lotes foi realizada pelo Sr. Oficial de Justiça e os laudos encontram-se às fls. 258/275.

L

II – DO LOTE 26 e 27

Em fls. 413 (Anexo V) foi expedido Mandado de Intimação ao 1º Cartório de Registro de Imóveis para efetuar o registro de desapropriação do Lote 26, Gleba 3-D, Garças, com área de 62,2949ha – valor da indenização R\$ 342.621,70.

Entretanto, como se depreende do citado anexo, a época, ele não detinha matrícula definitiva, sendo hoje objeto da matrícula imobiliária nº 13.003 (título definitivo do INCRA nº 232.2.01/0.593 e matrícula imobiliária em anexo – Doc. 05).

Devendo ser, assim, atualizado o mandado para configurar a segurança jurídica necessária quanto a propriedade e restrições do lote e o cumprimento da sentença transitado em julgado.

Em fls 409 (Anexo VI), foi emitido Mandado de Intimação ao 1º Cartório de Registro de Imóveis para efetuar o registro de desapropriação do Lote 27, entretanto, no item finalidade foi indicado o 2º Cartório Registral e na descrição do imóvel foi informado a matrícula anterior.

Na forma da Certidão (doc. 02) sua matrícula atual é nº 29.825 e esta registrado no 2º Ofício de Registro de Porto Velho Rondônia, sendo, portanto necessário a correção do mandado para fins de registro.

III – DO REQUERIMENTO

Do exposto, a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. requer:

a) Seja expedido novo Mandato de Registro e Intimação ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho/Rondônia para dar continuidade ao registro de desapropriação dos lotes 24, 25, 28, 29 e 30, juntando a avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos laudos que encontram-se às fls. 258/275, para atendimento da Nota de Exigência 385/2013 e informando a impossibilidade de cumprimento da solicitação da Certidão de Localização pelo INCRA, eis que o próprio Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária dita que não fornece o citado documento, além do que todas as informações do imóvel (memorial descritivo e planta) são partes integrante dos títulos definitivos;

b) Seja expedido novo Mandato de Registro e Intimação ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho/Rondônia para registro de desapropriação co lote 26, com a matrícula definitiva nº 13.003 (título definitivo do INCRA nº 232.2.01/0.593), juntando a avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos laudos que encontram-se às fls. 258/275; e

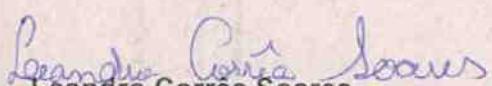
449
of

 Eletrobras
Eletrosul
Assessoria Jurídica

c) Se a expedido novo Mandato de Registro e Intimação ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho/Rondônia para registro de desapropriação do lote 26, matrícula atual n.º 29.825, corrigindo Mandato de fls. 409, juntando a avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos laudos que encontram-se às fls. 258/275, para atendimento da Nota de Exigência 385/2013 e informando a impossibilidade de cumprimento da solicitação da Certidão de Localização pelo INCRA, eis que o próprio Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária dita que não fornece o citado documento, além do que todas as informações do imóvel (memorial descritivo e planta) são partes integrante dos títulos definitivos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Florianópolis (SC), 19 de janeiro de 2016.


Leandro Corrêa Soares

OAB/PR 27.737

474 p

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO

Autos nº: 0003739-43.2010.8.22.0001

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Empresa do sistema ELETROBRÁS já devidamente qualificada, nos autos da AÇÃO 0003739-43.2010.8.22.0001 por seu procurador infra-assinado, diante das situações de fato e de direito, expor e requere:

A ELETROSUL vendeu a PVTE (PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA) para ELETRONORTE, sendo que um dos requisitos para o pagamento é a regularização fundiária da área da subestação, que trata da mesma localização dos imóveis discutidos nesse processo e dos quais apesar do mandado de averbação expedido por esse juízo a Eletrosul não consegue registrar diante das exigências do registro de imóvel responsável.

Diante da necessidade de alavancar seu fluxo de caixa para desenvolver e manter seus novos e atuais empreendimentos precisa da regularização desses imóveis para que possa receber os recursos da venda do empreendimento, razão pela qual antecipou o pedido realizado pelo juízo abaixo transcríto, pedindo informação a prefeitura de Porto Velho, solicitando a certidão de localização a qual a prefeitura informou não poder expedir conforme em anexo

"Assim, antes de determinar a expedição dos respectivos mandados, sobretudo a evitar o prolongamento do feito, expeça-se ofício ao Município de Porto Velho para que este ente informe, no prazo de 30 (trinta) dias, dados suficientes para a exata compreensão da localização dos lotes rurais listados às fls. 446/447."

Assim, diante do exposto, a Eletrosul requer a expedição dos respectivos mandados para regularização fundiária dos lotes números 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30. Intimado o cartório da impossibilidade da expedição de certidão de

T.RR0-PHACLU-140316-1722-00037394320108220001

localização pelo Incra e prefeitura, devendo sobre tal observar os próprios dados dos registros dos lotes no cartório.

Termos que

Pede deferimento.

Florianópolis, 03 de março de 2016.



FÁBIO SILVEIRA VOLPATO
OAB/SC 32.938



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Fórum Cível
Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, 76.803-686
e-mail:

Fl. 4940

Cad.

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de Abril de 2016, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Jorge Luiz dos Santos Leal.
Eu, _____ Clêuda S. M. de Carvalho - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 1ª Vara Cível

Processo: 0003739-43.2010.8.22.0001

Classe: Cumprimento de Sentença

Requerente: Porto Velho Transmissora de Energia S.A.

Requerido: Francisco de Assis Lima; Francisco Coelho do Nascimento; Humberto Gomes Moreira Couto; Dionizio Costa de Andrade; Pedro Menezes da Silva; Franc Osmano Alves de Souza; Mario da Silva Camargo

Considerando que a parte interessada trouxe as informações solicitadas pelo Juízo, determino a expedição de mandado de registro e averbação da desapropriação reconhecida nestes autos ao 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis. Deverão ser encaminhados com o mandado, os documentos de fls. 477/492. Deverá ainda constar do mandado a avaliação dos lotes (fls. 258/275) conforme decisão de fls. 472/473. Quanto ao recolhimento das custas e emolumentos caberá a parte interessada suportá-las. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Após o cumprimento da ordem, se nada for requerido pelas partes, devolvam-se os autos ao arquivc geral.

Porto Velho-RO, terça-feira, 26 de abril de 2016.

Jorge Luiz dos Santos Leal
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos _____ dias do mês de Abril de 2016. Eu, _____ Clêuda S. M. de Carvalho - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.

CERTIDÃO

Proc. 0003739-43.2010.8.22.0001

Certifico e dou fé que o despacho foi disponibilizado(a) no DJ N° 78 de 28/04/2016, considerando-se como data de publicação o dia 29/04/2016, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 02/05/2016, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/2006, c/c art. 6º, caput e § 1º, da Resolução n. 007/2007-PR-TJRO).
Porto Velho/RO, 28/04/2016



Tribunal de Justiça
 Comarca de Porto Velho
 1^o Vara Cível
 Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América
 Fone: 3217.1318 – Email: pvh1civel@tjro.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

**[INTIMAÇÃO DE
Local da Diligência]**

Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – João Ferreira Gouvêa
Rua Afonso Pena, 161, salas 12/14, Centro, Porto Velho/RO

Processo/Mando:	: 0003739-43.2010.8.22.0001 - 108209/2016
Classe	: Cumprimento de Sentença
Procedimento	: Não informado
Parte Autora	: Porto Velho Transmissora de Energia S.A.
Advogado	: Gilberto Beltrame - OAB: 45314
Parte Ré	: Francisco de Assis Lima, Mario da Silva Camargo, Francisco Coelho do Nascimento, Humberto Gomes Moreira Couto, Dionizio Costa de Andrade, Pedro Menezes da Silva, Franc Osmano Alves de Souza
Advogado	: Marilia Lisboa Benincasa - OAB: 2252, Marilia Lisboa Benincasa Moro - OAB: 2252

FINALIDADE: Deverá o Sr. Oficial Registrador do 2º Cartório de Registro de Imóveis efetuar o **REGISTRO DE DESAPROPRIAÇÃO** dos imóveis descritos abaixo em favor de ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A (sucessora da Porto Velho Transmissora de Energia S.A.) , inscrita no CNPJ n. 00073957000168, em cumprimento ao Decisão de fls. 472/473 e 494.

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS: (1) Lote de terras rural nº 23, Gleba Garças, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor Graças, Gleba 003/D, Matrícula nº 10.338; (2) Lote de terras rural nº 24, Gleba Garças, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor Graças, Gleba 003/D, Matrícula nº 10.356; (3) Lote de terras rural nº 25, Gleba Garças, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor Graças, Gleba 003/D, Matrícula nº 29.824; (4) Lote de terras rural nº 26, Gleba Garças, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor Graças, Gleba 003/D, Matrícula nº 13.003; (5) Lote de terras rural nº 27, Gleba Garças, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor Graças, Gleba 003/D, Matrícula nº 29.825; (6) Lote de terras rural nº 28, Gleba Garças, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor Graças, Gleba 003/D, Matrícula nº 29.826; (7) Lote de terras rural nº 29, Gleba Garças, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor Graças, Gleba 003/D, Matrícula nº 782; (8) Lote de terras rural nº 30, Gleba Garças, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor Graças, Gleba 003/D, Matrícula nº 29.823.

DESPACHO: "Considerando que a parte interessada trouxe as informações solicitadas pelo Juiz, determino a expedição de mandado de registro e averbação da desapropriação reconhecida nestes autos ao 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis. Deverão ser encaminhados com o mandado, os documentos de fls. 477/492. Deverá ainda constar do mandado a avaliação dos lotes (fls. 258/275) conforme decisão de fls. 472/473. Quanto ao recolhimento das custas e emolumentos caberá a parte interessada suportá-las. Expeça-se o necessário. Intime-se. Jorge Luiz dos Santos Leal - Juiz de Direito."

Porto Velho, 17 de junho de 2016.

Cleuda do Socorro Monteiro De Carvalho
Diretora de Cartório

Documento assinado digitalmente em 20/06/2016 18:10:47, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. Signatário: CLEUDA DO SOCORRO MONTEIRO DE CARVALHO. Número Verificador: 3.0003739-43.2010.8.22.0001.2874349

496
1n

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO RONDÔNIA

Francisco Jacinto Oliveira Sobrinho

Of. 1632-2ºSRI/2016.

Porto Velho, 12 de agosto de 2016.

Ilma Senhora Diretora de Cartório,

Em atenção ao MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 108209/2016, de 17 de junho de 2016, referente ao Processo nº 0003739-43.2010.8.22.0001, protocolado neste serviço sob o nº 69.515, em 22/07/2016, informamos a Vossa Senhoria que depois de ter sido protocolado o referido Mandado, foi realizada a análise documental e constatado o que segue na Nota de Exigência Nº 753/2016, anexa.

Em consideração ao art. 873 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia, segue em anexo as Certidões de Inteiro Teor das matrículas 782, 10.338, 10.356, 29.823, 29.824, 29.825 e 29.826 do Livro 02 Reg. Geral, para que seja dado seguimento ao processo na serventia indicada na Nota acima citada.

Art. 873. A matrícula será aberta com os elementos constantes do título apresentado e do registro anterior. Se este tiver sido efetuado em outra circunscrição, deverá ser apresentada certidão atualizada do respectivo cartório, a qual ficará arquivada, de forma a permitir fácil localização.
(destaque nosso)

TJRO-PVH/CIV-160816-1027

Informamos ainda que revendo o banco de dados desta serventia, não localizamos registro do imóvel objeto da matrícula 13.003 do Livro 02 Reg. Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, portanto, não foi possível enviar a certidão de inteiro teor referente a esse imóvel.

Atenciosamente,


Francisco Jacinto Oliveira Sobrinho

Registrador

Resolução nº 020/2015-PR/TJ-RO
2º Ofício de Registro de Imóveis
da Comarca de Porto Velho - RO
Dairly Souza Giacomini
Registradora Substituta

Macilia Arielle Pereira da Rocha.

Ilma Senhora
Cleuda do Socorro Monteiro de Carvalho
Diretora de Cartório
1ª VARA CÍVEL
Porto Velho - RO

497
Th

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO RONDÔNIA

Francisco Jacinto Oliveira Sobrinho
Oficial

NOTA DE EXIGÊNCIA N° 753/2016

(Não se conformando o apresentante com esta exigência, ou não podendo satisfazê-la, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juiz competente (Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos) para dirimir-la.

Porto Velho/RO, 27 de julho de 2016.

Ilmo(a). Sr(a).
1ª VARA CÍVEL

Ref. Mandado de Desapropriação
Protocolo: 69.515, (Válido por 30 dias - Art. 205 da Lei 6.015/73)
Data: 22/07/2016
Matrícula(s): 782, 10.338, 10.356, 29.823, 29.824, 29.825, 29.826
Registro(s) Auxiliar(es):

Com fundamento no art. 198 e seguintes da Lei no 6.015/73, de Registros Públicos e às Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro, editado na forma do Provimento no. 006/96-C.G., solicitamos a V.Sa. regularize o título em referência quanto ao que segue:

1) Fica esta serventia impossibilitada de praticar o ato pretendido, tendo em vista que conforme Ofício n° 2078/14, os imóveis localizados na Gleba 3D, Gleba Matriz Garças, lado esquerdo da Br-364, sentido Porto Velho/Distrito de Jaci Paraná, pertence atualmente ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Porto Velho-RO.


Francisco Jacinto Oliveira Sobrinho
Oficial Registrador
Resolução nº 020/2015-PR/TJ-RO

2º Ofício de Registro de Imóveis
1ª Vara Cível de Porto Velho-RO
Francisco Jacinto Oliveira Sobrinho
Substituto

Emolumentos: R\$ 0,00
Guia: 17.416

Data: _____ / _____ / _____
Criado por: Stefanny Fernanda dos Santos Kotti
Documentos apresentados: Mandado E ANEXOS

Nome: _____



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO – ESTADO DE RONDÔNIA.

TJRO-PHACTU-100217-159-000339452010822001

AUTOS N° 0003739-43.2010.8.22.0001

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, já qualificada nos autos, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador abaixo assinado, diante das situações de fato e de direito, expor e requerer:

O imóvel de matrícula 13.003 do Livro 02 não foi localizado. Na página 497 dos autos consta a informação de que o imóvel pertenceria ao Cartório do 3º Ofício. Sendo assim, requer que seja expedido novo Mandado de Registro e Intimação ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho/Rondônia para registro de desapropriação do lote 26, com a matrícula definitiva nº 13.003 (título definitivo do INCRA nº 232.2.01/0.593), juntando a avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos laudos que encontram-se às fls. 258/275.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2017.

FABRÍCIO SILVEIRA VOLPATO
OAB/SC 32.938

Juliane dos Santos Sila
JULIANE DOS SANTOS SILA
OAB/RO 4631



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Porto Velho - Fórum Cível

Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, 76.803-686
e-mail:

Fl. 555
[Handwritten signature]

Cad.

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos a Juíza de Direito Euma Mendonça Tourinho. Eu, Clêuda S. M. de Carvalho - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 1ª Vara Cível

Processo: 0003739-43.2010.8.22.0001

Classe: Cumprimento de Sentença

Requerente: Porto Velho Transmissora de Energia S.A.

Requerido: Francisco de Assis Lima; Francisco Coelho do Nascimento; Humberto Gomes Moreira Couto; Dionizio Costa de Andrade; Pedro Menezes da Silva; Franc Osmano Alves de Souza; Mario da Silva Camargo

Chamo o feito à ordem.

Analizando o presente processo minuciosamente, tem-se que sua tramitação nos últimos três anos é completamente irregular.

Primeiramente deve ser frisado que não foi proferida qualquer sentença neste processo declarando-se a desapropriação propriamente dita, ou seja, não há o que se falar em registro da sentença de desapropriação pois essa declaração judicial de aquisição originária jamais existiu nesse processo.

O que houve neste processo foi a homologação de acordo (fls. 383/384).

Assim, não há o que se falar em fase de cumprimento de sentença neste processo pois em momento algum houve determinação no sentido de que o Juízo estivesse encarregado de providenciar qualquer ato para registro do acordo formalizado entre as partes.

Existe notória diferença entre o registro de um acordo e o registro de uma sentença declaratória de desapropriação.

Com isso, percebe-se que toda a tramitação desde a petição de fls. 389 se mostra irregular.

Deverá a parte interessada, portanto, cumprir com todas as exigências do cartório de registro de imóveis, e acaso entenda indevida em algum ponto, que adote a medida judicial cabível.

Considerando que este processo já foi arquivado e desarquivado em várias oportunidades, saliento que a escrivanaria não deverá desarquivar o presente feito sem autorização judicial prévia, ou seja, após simples requerimento da parte interessada.

Arquive-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Porto Velho - Fórum Cível

Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, 76.803-686
e-mail:

Fl. 556 /

Cad.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017.

Euma Mendonça Tourinho
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos ____ dias do mês de Fevereiro de 2017. Eu, _____ Clêuda S. M. de Carvalho - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.

CERTIFICO

Proc.: 0003739-43.2010.8.22.0001
Certifico e dou fé que a decisão foi disponibilizado(a) no DJ Nº 31 de
16/02/2017, considerando-se como data de publicação o dia 17/02/2017.
primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do
prazo processual em 20/02/2017, primeiro dia útil seguinte à data
considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/2006, c/c
art. 6º, caput e § 1º, da Resolução n. 007/2007-PR-TJRO).
Porto Velho/RO, 16/02/2017.